



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 631/GDGCJ.GP, DE 29 DE AGOSTO DE 1996**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no art. 707, alínea c. da Consolidação das Leis do Trabalho, e inciso VI da Instrução Normativa nº 03/TST, de 05 de março de 1993, que interpreta o art. 8º da Lei 8.542, de 23 de dezembro de 1992,

**RESOLVE:**

Editar os novos valores, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE do período de julho de 1995 a junho de 1996, alusivos aos limites de depósito para recursos nas ações na Justiça do Trabalho, a saber:

- R\$ 2.446,86 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), no caso de interposição de recurso ordinário:

- R\$ 4.893,72 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), no caso de Interposição de recurso de revista, embargos e recurso extraordinário;

- R\$ 4.893,72 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), no caso de interposição de recurso em ação rescisória.

Esses valores serão de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte da publicação deste Ato no DJU.

**MINISTRO ERRES PEDRO PEDRASSANI**  
**Presidente do Tribunal**